CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

PROJETO DE LEI Nº 0456/2025

Obriga as empresas de aplicativo de entrega a conceder crédito para alimentação a entregadores no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º As empresas de aplicativo de entrega que ofertem serviços de entrega de alimentos ou mercadorias no Município de Fortaleza ficam obrigadas a conceder crédito de no mínimo R$ 20,00 (vinte reais) ao entregador a cada 4 (quatro) horas ininterruptas ou 6 (seis) horas alternadas de atuação do entregador na prestação do serviço.

Art. 2º O benefício de que trata o Art. 1º será concedido por meio eletrônico, a partir de crédito diretamente na plataforma digital de entrega à qual o trabalhador está vinculado.

§ 1º O crédito concedido terá uso exclusivo para aquisição de alimentos.

§ 2º É vedada a conversão do benefício em pecúnia (dinheiro) ou seu desconto da remuneração por entregas realizadas.

Art. 3º As empresas de aplicativo de entrega terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa de **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)** por ocorrência, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades ficarão a cargo do órgão municipal competente.

Art. 5º Os recursos provenientes da arrecadação das multas aplicadas com base nesta Lei poderão ser destinados, a critério do Poder Executivo Municipal, para o financiamento de programas e projetos sociais na área da saúde e assistência social desenvolvidos por entidades privadas sem fins lucrativos, previamente qualificadas e selecionadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

DEPA... LEGISLAÇÃO
26 JUN 2025
14:03

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará

Parágrafo único. Poderá ser priorizada a destinação de parte desses recursos para a Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, mediante celebração de termo de fomento ou colaboração, observadas as exigências legais de transparência, plano de trabalho e prestação de contas, em razão de sua relevante atuação e histórico de prestação de serviços de saúde e assistência social à população do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias das empresas de aplicativo de entrega.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir um direito básico e fundamental aos trabalhadores de aplicativos de entrega, assegurando que tenham acesso a condições mínimas para sua alimentação durante as longas jornadas de trabalho.

A categoria dos entregadores por aplicativo, majoritariamente composta por profissionais autônomos, tem crescido exponencialmente, impulsionada pela demanda por entregas rápidas e convenientes. No entanto, a informalidade e a ausência de vínculo empregatício formal resultam em uma lacuna de direitos e proteções sociais para esses trabalhadores. A jornada de trabalho, muitas vezes exaustiva e sem intervalos adequados, pode comprometer a saúde e o bem-estar dos entregadores, que frequentemente enfrentam dificuldades financeiras para custear suas refeições.

É obrigação do estado brasileiro assegurar a efetividade do direito à alimentação adequada previsto no artigo 6º da Constituição Federal. Este projeto foca em sua garantia ao entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega que, como visto, sofre de insegurança alimentar e nutricional enquanto percorre às ruas levando comida e entregas para outras pessoas.

Ao propor a concessão de um crédito mínimo para alimentação, esta Lei visa mitigar os impactos negativos dessas condições de trabalho, promovendo maior dignidade e segurança alimentar aos entregadores. O benefício, a ser utilizado exclusivamente para a aquisição de alimentos, visa atender a uma necessidade imediata e essencial desses profissionais, sem se confundir com a remuneração pelas entregas.

A medida também busca fomentar a responsabilidade social das empresas de aplicativo, que se beneficiam diretamente da força de trabalho desses entregadores. Garantir um mínimo de suporte para alimentação é um passo importante para reconhecer a contribuição desses trabalhadores para a economia local e para promover um ambiente de trabalho mais justo e equitativo no setor de entregas por aplicativo.

Adicionalmente, este Projeto de Lei propõe que os recursos arrecadados com as multas por descumprimento, que visam incentivar a conformidade das empresas, possam ser revertidos em benefício da comunidade fortalezense. A destinação desses valores, a critério do Executivo Municipal, para programas e projetos sociais na área da saúde e assistência social, com prioridade para a Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, reconhece o papel fundamental dessa instituição na prestação de serviços essenciais à população. Com uma história centenária de dedicação, a Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza é um pilar de apoio social e de saúde, e o eventual recebimento desses recursos, formalizado por meio dos instrumentos legais adequados como termos de fomento ou colaboração e com a devida prestação de contas, amplificará sua capacidade de atendimento e impacto positivo na vida dos cidadão mais vulneráveis.

Diante do exposto, e em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da responsabilidade social, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará